



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE DO MURIAÉ

Referência: PA 07\21

Objeto: Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se, em síntese, de PA instaurado e em tramitação nesta PJ, tendo por objeto a fiscalização do cumprimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, em Laje do Muriaé.

No index 0001 consta a íntegra do PA em questão (271 laudas) quando de sua tramitação física nesta PJ.

No index 0002 é certificada a digitalização do presente feito.

No index 008 constam informações detalhadas prestadas pela SMAS acerca da solução das pendências verificadas no cumprimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

No index 0020 veio aos autos ofício da SEMED informando sobre as providências adotadas para combater a evasão escolar no município e seus resultados.

O presente procedimento teve o seu prazo prorrogado pela promoção de index 0025.

Ata de reunião realizada por esta PJ com a SEMED, a SMAS e o CIEP 343 em index 0026.

Deliberação Conjunta CME/SEMED/CMDCA/SMAS/Conselho Tutelar sobre o controle da frequência escolar, evasão, repetência e indisciplina nas redes estadual e municipal de ensino de Laje do Muriaé no index 0030.

Ofício do CREAS no index 0036 informando sobre o cumprimento pelo equipamento dos objetivos e políticas traçadas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Ofício da SMAS no index 0037 informando sobre a validade do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo até o fim do ano de 2024.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE DO MURIAÉ

Por fim, consta do index 0038, ofício do CREAS, informando que atualmente não há socioeducandos na comarca em cumprimento de MSEs em meio aberto (PSC e LA).

É o breve relatório do necessário

No caso, está-se diante de procedimento cujo objeto é amplo e, em perspectiva, *ad infinitum*, qual seja, fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal Decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto em Laje do Muriaé.

Ocorre que, como sabido, não se mostra adequado e produtora a tramitação indefinida e indeterminada de qualquer procedimento, sob pena, inclusive, de se ter prejudicada a apuração nele a ser desenvolvida acerca de seu objeto, sendo certo, nesse viés, que o presente feito já tramita nesta PJ a quase 03 (três) anos.

Logo, a respeito do acima ventilado, certo é que precisamos trazer e adequar o objeto do procedimento em trâmite à realidade e cenário em que deve ele ser apurado, podendo-se, assim, analisar-se de forma efetiva se, no momento da análise a ser realizada, houve ou não o atendimento do objeto procedimental e, por conseguinte, o atingimento do fim a que se prestava o feito.

Nessa ótica, quanto ao atendimento do objeto procedimental em testilha, assevere-se que se extrai dos autos as seguintes informações: a) a SMAS realizou as adequações e atualizações necessárias no Plano Municipal Decenal de atendimento socioeducativo em vigor, solucionando, com isso, as pendências/exigências apontadas por esta PJ (vide index 0008); b) a SEMED adotou providências para combater a evasão escolar, vindo aos autos, inclusive, a respeito, a deliberação conjunta CME/SEMED/CMDCA/SMAS/Conselho Tutelar sobre o controle da frequência escolar, evasão, repetência e indisciplina nas redes estadual e municipal de ensino de Laje do Muriaé (vide index 0030); c) a SMAS também informa que o Plano Municipal Decenal de atendimento socioeducativo tem validade até o fim de 2024, ou seja, está dentro do seu prazo de validade; d) o CREAS informa que não há socioeducandos em cumprimento de MSEs em meio aberto (PSC e LA) em Laje do Muriaé, atualmente.

Logo, ante as relevantes informações acima reproduzidas, tem-se que o presente procedimento teve o seu objeto atendido pela municipalidade de Laje do Muriaé, não se verificando necessidade e adequação, em assim o sendo, para que



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE DO MURIAÉ

se mantenha a sua tramitação indefinida e indeterminadamente, dada, repise-se, a amplitude de seu objeto.

Aliás, apenas *ad argumentandum* e para arrematar, deixe-se expresso que nada impede que, a qualquer momento e em havendo necessidade, reative esta PJ a tramitação do presente feito, ou, ainda, se mais adequado, instaure novo procedimento para apuração do mesmo objeto, mas, no caso, com relação ao futuro Plano que deve ser elaborado em 2024 para começar a vigor em 2025 (o Plano em vigor, como dito acima, perde a sua validade no final de 2024).

Desta forma, ante os fundamentos de fato e de direito acima apresentados, entendendo-se por integralmente atendido, no momento, o objeto deste procedimento, promove-se o seu arquivamento interno.

Uma vez que este procedimento não foi inaugurado mediante representação de quem quer que seja, dê-se publicidade ao presente arquivamento mediante afixação desta promoção em quadro de avisos acessível ao público, existente nesta PJ.

Transcorrido sem impugnação o prazo recursal respectivo, certifique-se e, em sequência, dê-se baixa no MGP e no controle interno de feitos, também certificando-se.

Após, efetive-se o arquivamento interno do presente procedimento em pasta própria e certifique-se.

Ao final, em função de disposição normativa nesse sentido, encaminhe-se, via e-mail e com aviso de recebimento, cópia da presente promoção de arquivamento ao CAO Infância e Juventude e ao E. CSMP, para ciência.

Laje do Muriaé, 22 de novembro de 2023.

Fábio de Castro Júnior
Promotor de Justiça - mat. 3.243